

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LÉO PRATES)

Cria o Programa Ponto de Ônibus
Guarnecido e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido, de acordo com o seguinte:

I – o Poder Público fará um levantamento sobre os pontos de ônibus em áreas de maior risco para o público feminino;

II – nos locais considerados de maior risco deverão ser instalados equipamentos eletrônicos de monitoração e comunicação para que a pessoa que espera o transporte possa interagir remotamente com um agente de segurança enquanto espera o seu transporte;

III – o serviço deve ser provido nos horários noturnos de maior risco;

IV – a previsão de oferta do serviço deve ser prevista por ocasião do edital de concessão do transporte público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A segurança e o bem-estar de todas as pessoas, especialmente de mulheres, são questões fundamentais na construção de uma sociedade justa e igualitária. Nesse sentido, a implementação de pontos de ônibus guarnecidos, especialmente para aquelas que precisam utilizar o transporte público durante a noite, é uma medida essencial para garantir a proteção de todas as cidadãs.

O contexto atual revela que mulheres enfrentam desafios significativos em sua mobilidade, sendo a vulnerabilidade em espaços públicos um dos principais obstáculos. Estudos e pesquisas têm documentado inúmeros casos de assédio, abuso e violência contra mulheres em pontos de ônibus, especialmente durante os horários noturnos, quando a iluminação é escassa e a movimentação de pessoas é reduzida. Essa realidade faz com que muitas mulheres se sintam inseguras e receosas ao utilizar o transporte público, o que pode levar a um isolamento social e restringir suas oportunidades de acesso a serviços e empregos.

Diante desse cenário, os chamados pontos de ônibus guarnecidos têm se mostrado uma solução efetiva para mitigar a insegurança vivenciada pelas mulheres em pontos de ônibus noturnos. Esses pontos, geralmente equipados com câmeras de segurança, iluminação adequada, e presença remota de monitoramento em horários específicos, oferecem um ambiente mais seguro e acolhedor para as passageiras, reduzindo o risco de incidentes violentos.

A oferta de pontos de ônibus guarnecidos para mulheres à noite não apenas protege as cidadãs, mas também as encoraja a usar o transporte público de forma mais independente e confiante. Ao promover a segurança nos espaços públicos, essas medidas contribuem para a inclusão social, a participação ativa das mulheres na vida urbana.

É importante salientar que essa proposta não visa excluir ou criar segregação nos espaços públicos, mas sim garantir que todas as pessoas possam exercer seu direito à mobilidade de forma segura e livre de medo.



Ademais, a implementação de pontos de ônibus guarnecidos para mulheres se alinha com princípios de direitos humanos, equidade e inclusão, valores fundamentais em uma sociedade progressista.

Entendemos que a oferta de pontos de ônibus guarnecidos para mulheres que ficam sozinhas à noite é uma medida essencial para garantir a segurança e a dignidade de todas as cidadãs. Além de ser uma resposta concreta aos desafios enfrentados por mulheres em sua mobilidade urbana, essa iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, onde todas as pessoas possam exercer seus direitos plenamente.

Dessa forma, colaborando com a evolução de nosso ordenamento jurídico, apresentamos o presente projeto de lei, esperando apoio consistente e expresso de nossos Pares para sua completa aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LÉO PRATES

